

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 544, DE 2012

(Apensos: PDC nº 547, de 2012 e PDC nº 556, de 2012)

Susta os efeitos da Resolução do CONTRAN nº 396, de 13 de dezembro, de 2011, que “Dispõe sobre requisitos técnicos mínimos para a fiscalização da velocidade de veículos automotores, reboques e semirreboques, conforme o Código de Trânsito Brasileiro”.

Autor: Deputado ROBERTO DE LUCENA

Relator: Deputado HUGO LEAL

I – RELATÓRIO

O projeto de decreto legislativo em epígrafe pretende sustar os efeitos da Resolução do CONTRAN nº 396, de 13 de dezembro de 2011, que “Dispõe sobre requisitos técnicos mínimos para a fiscalização da velocidade de veículos automotores, reboques e semirreboques, conforme o Código de Trânsito Brasileiro”.

No entender do Autor, o principal objetivo da Resolução em foco foi o de revogar o seguinte dispositivo da Resolução nº 146, de 2003, o qual foi acrescentado pela Resolução nº 214, de 2006:

“Art. 5º-A. É obrigatória a utilização, ao longo da via em que está instalado o aparelho, equipamento ou qualquer outro meio tecnológico medidor de velocidade, de sinalização vertical, informando a existência de fiscalização, bem como a associação dessa informação à placa de regulamentação de velocidade máxima permitida, observando o cumprimento das distâncias estabelecidas na tabela do Anexo III desta Resolução.”

Formatado: Não Cabeçalho diferente na primeira página

Formatado: Fonte: (Padrão) Arial, 12 pt, Negrito

315F979126

315F979126

A este projeto de decreto legislativo foram apensados os seguintes:

1. Projeto de Decreto Legislativo nº 547, de 2012, que susta os efeitos da Resolução nº 396, de 2011, do CONTRAN;
2. Projeto de Decreto Legislativo nº 556, de 2012 que susta os efeitos da Resolução nº 396, de 2011, do CONTRAN e restaura a Resolução nº 146, de 27 de agosto de 2003, do referido Conselho.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas aos projetos nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O trabalho do CONTRAN em torno dos procedimentos e requisitos técnicos mínimos para a fiscalização da velocidade com que trafegam os veículos nas vias tem sido incansável, em vista de que o excesso de velocidade é uma das infrações mais frequentes, abusivas e que gera insegurança e acidentes de trânsito.

Na perspectiva de cercear comportamentos condenáveis dos condutores, ao emitir a Resolução nº 396, de 2011, e revogar as Resoluções de nºs 146/2003, 214/2006, 340/2010 e o art. 3º e o anexo II da Resolução nº 202/2006, o CONTRAN vem aperfeiçoando as suas normas em consonância com as necessidades de maior rigor na fiscalização, que um trânsito mal educado impõe.

De dezembro de 2011, quando passou a vigorar a Resolução nº 396/2011, até hoje, não se pode assegurar que a vigência dessa norma tenha comprometido a segurança do trânsito. Se houve um aumento de detecção de infrações é porque elas ocorreram em maior número. Em sendo assim, não podem ser deixadas brechas que permitam a burla da fiscalização. É exatamente isso o que assegurou a Resolução nº 396/2011, frente às demais

Formatado: Fonte: (Padrão) Arial, 12 pt, Negrito

315F979126

315F979126

que a antecederam. Nesse ponto, não se pode negar que ela seja altamente positiva, não só para a segurança do trânsito como também para a educação dos condutores.

Com o trânsito violento que temos em nosso País, não podemos retroagir em nossas normas, de tal modo a comprometer a eficiência e a eficácia da fiscalização.

Dessa forma, somos pela REJEIÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 544, de 2012 e dos seus apensados, o PDC nº 547, de 2012 e o PDC nº 556, de 2012.

Sala da Comissão, em 4 de junho de 2013.

Deputado HUGO LEAL
Relator

2013_6713

Formatado: Fonte: (Padrão) Arial, 12 pt, Negrito

315F979126

315F979126